



PROCESSOS Nº 369/13
1261/13
2120/13
2554/13

PROCOLOS Nº 11.696.013-3
11.813.285-8
11.592.527-0
12.087.901-4
e 12.087.900-6

PARECER CEE/CEIF Nº 42/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LARANJEIRAS DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LARANJEIRAS DO SUL

- COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - NOVA LARANJEIRAS

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS FAZENDA RIO GRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FAZENDA RIO GRANDE

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVA VISÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento e de renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 369/13 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento ou de renovação do curso foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos; indicaram as melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fases I e II e informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas)

Regime de matrícula: na Fase I em todas as áreas do conhecimento em etapa única; na Fase II por disciplinas, de forma coletiva e individual

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental - Fase I e por disciplinas na Fase II, distribuídas na Matriz Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 369/13 e outros

1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis.

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres -DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento dos cursos, conforme cada caso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação da autorização da Fase I, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Quanto aos pedidos das instituições de ensino para a renovação da autorização do Ensino Fundamental EJA - Fase I, não cabe tratamento individual para a oferta das Fases I e II e nem tampouco expedição de atos isolados, tendo em vista tratar-se de etapas de um mesmo curso autorizado por meio de uma mesma resolução secretarial. Com respaldo no Parecer CEE/CEB nº 607/10 que trata dos atos regulatórios de autorização e reconhecimento das Fases I e II da Educação de Jovens e Adultos, quando se tem o reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade EJA, dispensa-se a renovação da autorização para a EJA - Fase I.

O protocolado nº 12.087.900-6 foi apensado ao de número 12.087.901-4 por se tratar de oferta de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I de uma mesma instituição de ensino, qual seja CEEBJA Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio de Guarapuava.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

Os Docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares e conforme documentação anexa aos processos.



PROCESSO Nº 369/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

As Comissões de Verificação atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares e manifestam-se favoráveis ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fases I e II.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às solicitações de oferta e funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com os dados definidos no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	Parecer DEB/EJA / SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO/ RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
369/13 Ofício nº 2846/13	Laranjeiras do Sul 07/11/12	CEEBJA Laranjeiras do Sul - EFM Res. Sec. nº 596/13, de 06/02/13	Laranjeiras do Sul	Pa nº 496/12	Res. Secretarial de <u>Renovação</u> de Reconhecimento nº 194/11, de 11/01/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Renovação do reconhecimento do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1261/13 Ofício nº 969/13	Laranjeiras do Sul 26/02/13	C.R.E.Indígena Rio das Cobras - EFM Res. Secretarial nº 530//13, de 30/01/13	Nova Laranjeiras	Pa nº 912/13	Res. Secretarial de <u>Autorização</u> nº 1623/11, de 25/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	Reconhecimento desde 12/07/11, por mais 05 anos, de 12/07/13 a 12/07/18
2120/13 Ofício nº 2011/13	A M Sul 09/08/12	CEEBJA Fazenda Rio Grande Res. Secretarial nº 3793/13, de 19/08/13	Fazenda Rio Grande	Pa nº 957/13	Res. Secretarial de <u>Renovação</u> de Reconhecimento nº 3085/10, de 15/07/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Renovação do reconhecimento do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2554/13 Ofício nº 2403/13	Guarapuava 01/08/13	CEEBJA Nova Visão - EFM Res. Secretarial nº / 3728/12, de 20/06/12	Guarapuava	Pa nº 1102/13	Res. Secretarial de <u>Reconhecimento</u> nº 4243/12, de 09/07/12, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Renovação do reconhecimento do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018



PROCESSO Nº 369/13 e outros

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento do curso, conforme cada caso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE